



LEI Nº 2.263 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado, no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei nº 1.290, de 21 de julho de 2003, conforme segue previsto no Anexo I:

I – 01 (um) cargo efetivo de Assistente Social Educacional, símbolo PNS, com carga horária de 30 (trinta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VI, com vencimento inicial de R\$ 4.264,38 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

II – 01 (um) cargo efetivo de Psicólogo Educacional, símbolo APS, com carga horária de 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VIII, com vencimento inicial de R\$ 5.520,32 (cinco mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Lei nº 2.240 de 16 de dezembro de 2021

**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
QUADRO PERMANENTE**

QUADRO 02

**CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR – PNS**

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quantidade
					Piso	Teto	
PNS – 2.01.01	Administrador		20/40	VIII	1	18	2
PNS – 2.01.02	Advogado	Superior	20/40	VIII	1	18	4
PNS – 2.01.03	Arquiteto	Completo	20/40	VIII	1	18	1
PNS – 2.01.04	Assistente Social	Registro no	20/40	VI	1	18	10
PNS – 2.01.05	Contador	Respectivo	20/40	VIII	1	18	3
PNS – 2.01.06	Economista	Conselho de	20/40	VIII	1	18	1
PNS – 2.01.07	Engenheiro Civil	Classe.	20/40	VIII	1	18	2
PNS – 2.01.08	Assistente Social Educacional		30	VI	1	18	1
							24



QUADRO 03
CATEGORIA FUNCIONAL 3.02 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE –
APS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quantidade
					Piso	Teto	
APS-3.02.01	Enfermeiro	Superior Completo e Registro no Respectivo Órgão de Classe.	20/40	VIII	1	18	7
APS-3.02.02	Farmacêutico-Bioquímico		20/40	VI	1	18	3
APS-3.02.03	Fisioterapeuta		20/40	VI	1	18	4
APS-3.02.04	Fonoaudiólogo		20/40	VIII	1	18	3
APS-3.02.05	Médico		20/40	VI	1	18	9
APS-3.02.06	Médico Veterinário		20/40	VIII	1	18	1
APS-3.02.07	Nutricionista		20/40	VI	1	18	2
APS-3.02.08	Odontólogo		20/40	VI	1	18	6
APS-3.02.09	Psicólogo		20/40	VIII	1	18	10
APS-3.02.10	Terapeuta Ocupacional		20/40	VIII	1	18	1
APS-3.02.11	Psicólogo Educacional		40	VIII	1	18	1
APS-3.02.10	Técnico de Higiene Bucal	Ensino Médio Profissionalizante na área.	40	V-a	1	18	6
APS-3.02.11	Técnico de Radiologia		40		1	18	1
APS-3.02.12	Técnico de Laboratório		40		1	18	4
APS-3.02.13	Técnico de Enfermagem		40		1	18	10
APS-3.02.14	Agente de Vigilância Sanitária	2º Grau Completo Curso Específico Ensino Fundamental Completo.	40	V	1	18	6
APS-3.02.15	Auxiliar de Enfermagem		40	V	1	18	10
APS-3.02.16	Agente de Serviços de Saúde	4ª Série do Ensino Fundamental.	40	III	1	18	12
APS-3.02.17	Auxiliar de Serviços de Saúde		40	III	1	18	10
							106

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 12 de maio de 2022.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Prazo : Altera-se a Cláusula do Contrato nº016/2022, pelo período de 08/04/2022 a 04/08/2022.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Ivone de Oliveira Colmam da Silva

Data: 08/04/2022

Matéria enviada por ANNA CAROLINA FERREIRA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 2.263 DE 12 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 2.263 DE 12 DE MAIO DE 2022 .

Altera a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado, no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei nº1.290, de 21 de julho de 2003, conforme segue previsto no Anexo I:

I – 01 (um) cargo efetivo de Assistente Social Educacional, símbolo PNS, com carga horária de 30 (trinta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VI, com vencimento inicial de R\$ 4.264,38 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

II – 01 (um) cargo efetivo de Psicólogo Educacional, símbolo APS, com carga horária de 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VIII, com vencimento inicial de R\$ 5.520,32 (cinco mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Lei nº 2.240 de 16 de dezembro de 2021

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

QUADRO 02

CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – PNS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quantidade
					Piso	Teto	
PNS – 2.01.01	Administrador	Superior Completo e Registro no Respectivo Conselho de Classe.	20/40	VIII	1	18	2
PNS – 2.01.02	Advogado		20/40	VIII	1	18	4
PNS – 2.01.03	Arquiteto		20/40	VIII	1	18	1
PNS – 2.01.04	Assistente Social		20/40	VI	1	18	10
PNS – 2.01.05	Contador		20/40	VIII	1	18	3
PNS – 2.01.06	Economista		20/40	VIII	1	18	1
PNS – 2.01.06	Engenheiro Civil		20/40	VIII	1	18	2
PNS – 2.01.07	Assistente Social Educacional		30	VI	1	18	1
PNS – 2.01.08							24

QUADRO 03

CATEGORIA FUNCIONAL 3.02 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE – APS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quantidade	
					Piso	Teto		
APS-3.02.01	Enfermeiro	Superior Completo e Registro no Respectivo Órgão de Classe.	20/40		1	18	7	
APS-3.02.02	Farmacêutico-Bioquímico		20/40	VIII	1	18	3	
APS-3.02.03	Fisioterapeuta		20/40	VI	1	18	4	
APS-3.02.04	Fonoaudiólogo		20/40	VI	1	18	3	
APS-3.02.05	Médico		20/40	VIII	1	18	9	
APS-3.02.06	Médico Veterinário		20/40	VI	1	18	1	
APS-3.02.07	Nutricionista		20/40	VIII	1	18	2	
APS-3.02.08	Odontólogo		20/40	VI	1	18	6	
APS-3.02.09	Psicólogo		20/40	VI	1	18	10	
APS-3.02.10	Terapeuta Ocupacional		2º Grau Completo	20/40	VIII	1	18	1
APS-3.02.11	Psicólogo Educacional		Curso Específico	40	VIII	1	18	1
APS-3.02.10	Técnico de Higiene Bucal		Ensino Fundamental Completo.	40	VIII	1	18	6
APS-3.02.11	Técnico de Radiologia		4ª Série do Ensino Fundamental.	40	V-a	1	18	4
APS-3.02.12	Técnico de Laboratório			40	V	1	18	10
APS-3.02.13	Técnico de Enfermagem			40	V	1	18	6
APS-3.02.14	Agente de Vigilância Sanitária			40	III	1	18	10
APS-3.02.15	Auxiliar de Enfermagem			40	III	1	18	12
APS-3.02.16	Agente de Serviços de Saúde		40		1	18	10	
APS-3.02.17	Auxiliar de Serviços de Saúde		40				106	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 12 de maio de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**LEI Nº. 2.264 DE 12 DE MAIO DE 2022**

LEI Nº 2.264, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:*Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança será composto por 11 (onze) conselheiros, a saber:**I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;**II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;**III – 01 (um) representante indicado pelo Chefe da Polícia Civil local;**IV – 01 (um) representante indicado pelo Comando da Polícia Militar local;**V – 01 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;**VI – 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público Estadual;**VII – 01 (um) representante indicado pela Defensoria Pública Estadual;**VIII – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial – ACECAM;**IV – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural;**X – 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local;**XI – 01 (um) representante indicado pela Associação dos Criadores de Camapuã – ACRICAM.***Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Camapuã-MS, 12 de maio de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**LEI Nº. 2.265 DE 12 DE MAIO DE 2022**

LEI Nº 2.265 DE 12 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2022, apurados no Balanço Geral, nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.237/2022.**Art. 2º** Os elementos de despesas abertos através desta lei, são os abaixo elencados:**I – As rubricas para criação dos elementos de despesa a seguir terão a **dotação composta proveniente do superávit apurado no balanço patrimonial de 2021, conforme anexo 14-b, a ser apurado no Balanço Geral:****

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	005 – Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo
Função	20 – Agricultura
Sub-função	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0026 – Fomentar as Atividades Agropecuárias
Projeto Atividade	2075 – Manutenção da Secretaria de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo
Elemento	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial para criação elementos de despesas, abaixo indicados, a partir da anulação de dotações já existentes: